



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citicultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 090/2023

Processo n.º: 223 – PLEX 093/2023

Assunto: Fiscalização

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 093/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências.

A Mensagem Justificativa destaca as lacunas existentes na Lei Municipal nº 6.800/2021, que não esclarece quanto à dispensa das atividades de baixo risco de todos os atos públicos de liberação, estando em conflito com as disposições da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), e que foi objeto de ressalvas pela Secretaria Executiva do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Menciona a importância de agilizar no setor público o trâmite e/ou a permissão para que o indivíduo possa empreender atividades laborais, bem como padronizar a interpretação de fiscais e agentes públicos para atos de autorização de atividade econômica de baixo risco, na medida em que as decisões de alvará e licença terão efeito vinculante, tendo por fundamento os princípios de liberdade no exercício de atividade econômica, presunção de boa-fé do particular e intervenção subsidiária, mínima e excepcional, do Município sobre o exercício de atividades econômicas. Ressalta que a redução da burocracia intensifica o processo empresarial e permite melhores resultados na atividade econômica, entre eles o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço nas relações comerciais. Por fim, aponta para a ampliação do número de Classificação Nacional de Atividades Econômicas de baixo risco, acolhidos pela Vigilância em Saúde e Meio Ambiente.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade dos seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 24 de julho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos